



RESOLUÇÃO Nº 021/2015 – CEPE/UENP

Súmula: Aprova Regulamento de Pesquisa da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

CONSIDERANDO proposta encaminhada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

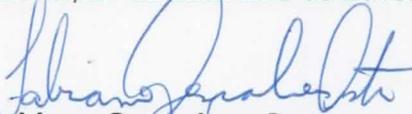
CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE -, em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2015;

O Reitor em exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Fabiano Gonçalves Costa, nomeado pelo decreto nº 12.191, de 17 de setembro de 2014, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte:

Art. 1º. Fica aprovado como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o Regulamento de Pesquisa da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 29 de setembro de 2015.


Fabiano Gonçalves Costa
Reitor em exercício



REGULAMENTO DA PESQUISA NA UENP

CAPÍTULO I

Das Definições e Objetivos da Pesquisa

Art. 1º. Considera-se pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, relacionada com ciência básica, ciência aplicada, geração de conhecimento, tecnologia ou patente, com objeto e metodologia definidos, aprovada pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, ou por agências de fomento reconhecidas institucionalmente.

Art. 2º. Considera-se programa de pesquisa o conjunto articulado de ações de projetos de pesquisa, com objetivos comuns e clareza de diretrizes, com caráter orgânico e institucional, envolvendo pesquisadores da comunidade universitária da UENP e externa.

Art. 3º. Considera-se projeto de pesquisa o conjunto de procedimentos temporalmente situados, fundamentado em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência.

Art. 4º. Considera-se grupo de pesquisa um conjunto de pesquisadores, discentes e pessoal de apoio técnico, organizado em torno de linhas de pesquisa segundo uma regra hierárquica fundamentada na experiência e na competência técnico-científica de seus membros.

Art. 5º. Considera-se linha de pesquisa o enunciado de temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em afinidade investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

Art. 6º. São objetivos da pesquisa:

- I - gerar produção científica contínua e de qualidade;
- II - atender às demandas de caráter universal, contemplando também, de acordo com a natureza do objeto investigativo, as necessidades locais e regionais;
- III - incentivar o desenvolvimento e a consolidação dos grupos de pesquisa;
- IV - promover a capacitação e a qualificação dos pesquisadores da UENP;
- V - articular a pesquisa com o ensino e a extensão;
- VI - possibilitar melhor formação dos acadêmicos de graduação e de pós-graduação por meio da participação em atividades de pesquisa;
- VII - subsidiar o desenvolvimento de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII - promover a geração de produtos/processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;

Art. 7º. Toda pesquisa que envolva seres humanos ou animais vertebrados deve ser devidamente respaldada pelos respectivos Comitês de Ética, conforme legislação vigente.



CAPÍTULO II

Do programa de pesquisa

Art. 8º. O programa de pesquisa, a ser coordenado por um docente doutor deve estar vinculado ao menos a um grupo de pesquisa da UENP, certificado junto ao Diretório do CNPq e encaminhado à Comissão de Pesquisa do *Campus* a que se vincula por ofício próprio conforme fluxograma institucional.

§ 1º Na proposição de um programa de pesquisa, o coordenador deverá apresentar um perfil de produção acadêmica e/ou científica, nos últimos quatro anos, que atenda a critérios mínimos, como:

I - publicação de pelo menos um artigo em periódico especializado indexado pela Capes (Qualis A ou B) ou que apresentem fator de impacto ou similares.

II - publicação de, no mínimo, dois trabalhos (resumo ou texto completo) em anais de evento de abrangência nacional ou internacional;

III - orientação acadêmica de Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado ou no mínimo duas pesquisas de Iniciação Científica.

§ 2º O programa de pesquisa deverá ser avaliado ao final de quatro anos, conforme fluxograma institucional encaminhado à Comissão de Pesquisa do *Campus* a que se vincula, por ofício próprio. O sistema de avaliação será baseado em metodologia *duplo-cego*, de forma que não seja possível o conhecimento dos avaliadores e autores sobre o processo de avaliação. A Comissão de Pesquisa do campus enviará ao Conselho de Centro a avaliação realizada.

§ 3º Os programas de caráter permanente devem apresentar relatórios, a cada quatro anos, à Comissão de Pesquisa do *Campus*. A pontuação será de acordo com Tabela de Avaliação.

§ 4º Após a segunda avaliação, o programa de pesquisa poderá ser reconhecido como de caráter permanente, mediante apreciação e reconhecimento pelo CEPE.

§ 5º O coordenador fará a solicitação do reconhecimento à Diretoria de Pesquisa da PROPG, respeitando-se os seguintes critérios:

I - abrangência da ação do programa;

II - a produção científica dos projetos de pesquisa desenvolvidos e os resultados obtidos.

CAPÍTULO III

Do Projeto de Pesquisa

Art. 9º. O projeto de pesquisa pode estar vinculado a um programa, a grupos de pesquisa da UENP, associados a outras entidades ou serem propostas individuais.



§ 1º O projeto de pesquisa deve ser encaminhado à Comissão de Pesquisa do *campus* a que se vincula por ofício próprio, conforme fluxograma institucional.

§ 2º O projeto individual, quando vinculado a grupo de pesquisa, deve ter o aceite do líder do grupo, considerando a pertinência das linhas de pesquisa.

Art. 10. As linhas de pesquisa são subordinadas aos Grupos de Pesquisa e sua organização visa à divulgação das atividades de pesquisa produzidas na universidade e em instituições

Art. 11. Podem participar de projeto de pesquisa docentes, agentes universitários e discentes da UENP, além de membros da comunidade externa.

§ 1º Apenas o docente efetivo da UENP pode ser coordenador do projeto.

§ 2º O agente universitário poderá participar do projeto de pesquisa, desde que a atividade seja inerente a sua função.

§ 3º O discente poderá executar pesquisa na condição de participante voluntário ou de bolsista de iniciação científica, ou outra modalidade, sob a orientação de um pesquisador qualificado.

§ 4º Membro da comunidade externa somente pode integrar o projeto de pesquisa quando da assinatura de convênio institucional ou da assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 12. Os participantes de projeto de pesquisa são enquadrados em duas categorias:

I – coordenador: é o proponente e responsável pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamentos às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;

II – colaborador: participa em todas as atividades, conforme previsto no plano de trabalho do projeto.

Art. 13. A carga horária do docente destinada à pesquisa em execução não deverá ultrapassar 12h semanais registradas no Sistema de informação institucional desta universidade, e não poderá causar prejuízo às demais atividades de docência previstas nos regulamentos internos da universidade

Art. 14. A carga horária discente deverá ser compatível com as atividades estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 15. O Conselho de Centro deve fundamentar sua decisão sobre o projeto, baseado nos pareceres da Comissão de Pesquisa do *campus* afeto, da direção do campus e do relator *ad hoc*, quando for o caso, contemplando os seguintes aspectos:

I - importância da pesquisa para o Centro e adequação à linha de pesquisa à qual se vincula o proponente;



- II - viabilidade de atribuição de encargos aos envolvidos no projeto;
- III - disponibilidade de recursos necessários à pesquisa;
- IV - compatibilidade da carga horária com as atividades propostas;
- V - outros aspectos que se julguem necessários.

Parágrafo único: O projeto de pesquisa deverá ser avaliado conforme fluxograma institucional. O sistema de avaliação será baseado em metodologia duplo-cego, de forma que não seja possível o conhecimento dos avaliadores e autores sobre o processo de avaliação

Art. 16. O prazo máximo de execução de um projeto não poderá ser superior a 36 meses, exceto os ligados a programas de pesquisa, a programas de pós-graduação *stricto-sensu* e aqueles financiados por tempo superior, por órgãos públicos ou privados.

§ 1º Será permitida ampliação de prazo ao projeto com previsão inicial de execução em período inferior a 36 meses, encaminhado por ofício próprio.

§ 2º A ampliação do prazo deverá ser solicitada pelo coordenador do projeto, observados os períodos estabelecidos no fluxograma de tramitação organizado pela PROPG.

§ 3º No caso de projeto já cadastrado e em execução que obtiver posterior financiamento de órgão público ou privado, o prazo válido para execução e término passará a ser o estabelecido no projeto financiado.

Art. 17. Alterações necessárias durante a execução do projeto deverão ser solicitadas ao Conselho de Centro, mediante justificativa.

§ 1º Constituem alterações a serem informadas:

- I - interrupção do projeto;
- II - reinício do projeto;
- III - alterações na participação docente: inclusão, exclusão, afastamento por licenças, substituição, retorno de docente licenciado, alteração na carga horária, de função no projeto.
- IV – alterações na execução do projeto

§ 2º As alterações aprovadas pelo Conselho de Centro devem ser comunicadas à Diretoria de Pesquisa da PROPG

Art. 18. Ao término do projeto, o coordenador enviará o relatório final à Comissão de Pesquisa do campus, cumprindo o disposto no fluxograma de tramitação de projetos de pesquisa, encaminhado por ofício próprio .

§ 1º A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa deve obrigatoriamente mencionar a vinculação dos participantes à UENP e, no caso de financiamento junto a órgão de fomento, também citar o apoio financeiro recebido.

§ 2º O material utilizado nas apresentações em eventos técnico-científicos deve conter a identidade visual (logomarca) da UENP.



CAPÍTULO IV

Do cadastro e acompanhamento do Projeto de Pesquisa

Art. 19. O cadastro do projeto de pesquisa institucional junto à PROPG atende às seguintes finalidades:

- I - comprovação da produção científica e tecnológica da universidade;
- II - manutenção de uma base de dados acerca das iniciativas de pesquisa da UENP, para fins de acompanhamento, divulgação e relatórios oficiais;
- III - solicitação de benefícios que envolvam seleção por mérito, como bolsas de iniciação científica, recursos financeiros e outros;
- IV - subsídio à formulação de políticas e programas institucionais de pesquisa.
- V - instrumentalização para captação de recursos externos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 20. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa são da competência e responsabilidade respectivamente dos Centros de Estudos e das Comissões de Pesquisa dos *Campi* envolvidos na sua análise e aprovação, sob a supervisão da Diretoria de Pesquisa da PROPG.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Projetos da Diretoria de Pesquisa o acompanhamento da situação do projeto, classificando-o em:

- I - Projeto aguardando registro – projeto cadastrado no sistema, aguardando resultado da tramitação;
- II - Projeto registrado e em andamento – projeto aprovado pelas instâncias envolvidas e em execução;
- III - Projeto finalizado e registrado – projeto que finalizou no ano em referência, conforme cronograma proposto, e cujo relatório final foi aprovado pela Comissão de Pesquisa do *campus*. O registro do relatório final de projeto de pesquisa só ocorrerá por parte da Diretoria de Pesquisa da PROPG com a apresentação dos comprovantes da produção científica.

Art. 21. O projeto de pesquisa aprovado por agência financiadora, ou ainda aprovado pelo colegiado de programa de pós-graduação *stricto sensu*, mediante comprovação, deve ser cadastrado pelo coordenador em sistema eletrônico da universidade e encaminhado ao Conselho de Centro para ciência.

CAPÍTULO V

Da organização do Grupo de Pesquisa e sua atuação

Art. 22. Os grupos de pesquisa devem vincular-se ao Centro de lotação do líder ou vice-líder, utilizando em comum facilidades e instalações físicas da UENP.

§ 1º Cabe ao líder do grupo a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa, propostos como projetos do grupo.



§ 2º. Cada grupo deve apresentar projeto em ao menos uma linha de pesquisa, até o máximo de três, levando em conta prioridades da UENP e dos órgãos de fomento.

§ 3º Os grupos de pesquisa podem se associar entre si para a execução de projetos de pesquisa de caráter interdisciplinar.

Art. 23. O líder do grupo de pesquisa deve ser docente efetivo, preferencialmente com doutorado na área, com reconhecida atuação em pesquisa, expressa em seu Currículo Lattes.

Art. 24. Os demais membros do grupo de pesquisa podem ser:

I - docente efetivo da instituição;

II - docente colaborador da UENP e/ou profissional de outra instituição;

III - professor visitante;

IV - bolsista de agência de fomento à pesquisa;

V - bolsista de convênio de cooperação nacional ou internacional;

VI - discente da UENP, da graduação e pós-graduação;

VII - discente de outra instituição de ensino;

VIII - técnico administrativo da UENP com graduação, preferencialmente com titulação de especialista.

§ 1º O docente pode ser membro de até três grupos de pesquisa e líder de apenas um grupo.

§ 2º Todos os membros do grupo de pesquisa devem possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado no formato oficial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 25. A proposta de formação de Grupo de Pesquisa é realizada mediante a apresentação de formulário próprio que deve ser encaminhado pelo líder do Grupo ao Conselho de Centro, via protocolo, para análise e parecer.

Art. 26. A criação e o gerenciamento das informações sobre o grupo de pesquisa deverão estar de acordo com as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 1º As informações acerca do grupo de pesquisa devem ser atualizadas anualmente, para efeito de avaliação do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, bem como da Diretoria de Pesquisa da UENP.

§ 2º Grupo improdutivo, ou sem atualização de dados, será comunicado ao líder pela Diretoria de Pesquisa da PROPG e terá o prazo máximo de 3 (três) meses para a sua regularização, sob pena de ser automaticamente excluído do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.



CAPÍTULO VI

Da Avaliação do Grupo de Pesquisa

Art 27. A cada três (03) anos de atividades do Grupo de Pesquisa (GP), o líder tem prazo de até trinta (30) dias para encaminhar, via protocolo, o Relatório Trienal ao Conselho de Centro para análise, parecer e encaminhamento à PROPG.

§ 1º Todos os pesquisadores, membros do GP, docentes efetivos ou temporários, devem apresentar Relatório Trienal, conforme formulário próprio, quando da avaliação do Grupo de Pesquisa.

§ 2º Os pesquisadores que se afastarem para capacitação ou licença sem vencimentos devem apresentar relatório antes do afastamento.

§ 3º Os pesquisadores temporários devem apresentar o relatório sessenta (60) dias antes do término do seu contrato, se este ocorrer antes da avaliação trienal do Grupo.

§ 4º O pesquisador que ingressar em Licença Saúde, Licença Sabática, Licença Especial ou Licença Maternidade terá sua atividade de pesquisa automaticamente suspensa pelo período da respectiva licença, exceto quando as atividades do programa e ou projeto tenham continuidade por meio dos professores colaboradores.

§ 5º Em caso de falecimento ou exoneração dos coordenadores, os programas ou projetos de pesquisa serão automaticamente suspensos.

Art. 28. Para um Grupo de Pesquisa permanecer em atividade, os pesquisadores devem atingir no mínimo 100 (cem) pontos, no triênio, segundo o disposto em tabela anexa.

Art. 29. O pesquisador que não atingir a pontuação mínima torna-se inadimplente, sendo automaticamente excluído do Grupo de Pesquisa até a sua regularização.

Parágrafo único. A pontuação do pesquisador excluído é desconsiderada na avaliação do Grupo de Pesquisa.

Art. 30. O Grupo de Pesquisa é cancelado e excluído do CNPq, pela Diretoria de Pesquisa da PROPG, quando:

I - não apresentar Relatório Trienal;

II - após avaliação do Relatório Trienal, nenhum pesquisador alcançar pontuação mínima.

CAPÍTULO VII

Das Comissões de Pesquisa dos Campi

Art. 31. Cada campus da UENP terá uma Comissão de Pesquisa composta por docentes que apresentem titulação mínima de mestre e reconhecida experiência em pesquisa e discentes representantes de cada Centro de Estudos, indicados após prévia consulta nos respectivos colegiados. Havendo dois ou mais candidatos, será indicado aquele que apresentar maior pontuação estabelecida conforme tabela de produção .

§ 1º. Cada Comissão de Pesquisa elegerá seu coordenador, escolhido entre os seus pares.

§ 2º as deliberações da comissão de Pesquisa serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Três ausências não justificadas ou com justificativa não aceita pelo comissão implica substituição do membro.



§4º na ausência do coordenador nas reuniões, estas serão coordenadas pelo integrante mais antigo da comissão.

Art. 32. À Comissão de Pesquisa do *Campus* compete:

- I - estabelecer as políticas de pesquisa do *campus*, atendidas as deliberações do CEPE e de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - estimular o desenvolvimento de atividades de pesquisa no âmbito do *campus*;
- III - avaliar as atividades de pesquisa desenvolvidas no *campus*;
- IV - propor à Congregação medidas necessárias para o estímulo das atividades de pesquisa no *campus*;
- V - estimular a organização de eventos científicos no âmbito do *campus*;
- VI - exercer outras funções determinadas pela Congregação, no âmbito de suas atividades.

Art. 33. Compete ao Coordenador de Pesquisa do *campus*:

- I - presidir a Comissão de Pesquisa do *campus*;
- II - convocar, sempre que necessário, a Comissão de Pesquisa do *campus*;
- III - participar da Congregação, com direito a voz e voto;
- IV - executar as políticas estabelecidas pela Congregação ao setor;
- V - integrar o CEPE e a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho.

CAPÍTULO VIII

Da Pesquisa na Graduação e na Pós-Graduação

Art. 34. Os programas de iniciação científica e tecnológica têm por objetivo estimular o desenvolvimento do pensar criativo e a formação do conhecimento acadêmico e metodológico do aluno de graduação, sempre sob a orientação de um professor-orientador participante de projeto de pesquisa.

Parágrafo único. A política institucional de pesquisa para os programas de iniciação científica e tecnológica está regulamentada em documentos próprios.

Art. 35. A pós-graduação *lato sensu* compreende curso de especialização com duração mínima de trezentos e sessenta horas, enquanto a pós-graduação *stricto sensu* abrange programas de mestrado e doutorado, sendo ambas abertas a candidatos graduados.

Parágrafo único. A política institucional de pesquisa para a pós-graduação está registrada no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENP.

CAPÍTULO IX

Das Iniciativas de Fomento

Art. 36. A UENP incentivará a pesquisa por meio de:

- I - concessão de auxílio para execução de projetos específicos, de acordo com os recursos disponibilizados para fins de pesquisa;
- II - participação em programas de bolsas em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;



- III - intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
- IV - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus *campi*;
- V - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;
- VI - captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;
- VII - criação de programas específicos ou administração de programas externos;
- VIII - formação de pessoal em cursos de pós-graduação na própria universidade ou em outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.

Art. 37. Material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de projeto de pesquisa será registrado junto ao patrimônio da UENP, observados os procedimentos previstos em norma interna.

CAPÍTULO X Da Propriedade Intelectual

Art. 38. Caberá à AITEC (Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual) apoiar a transferência de tecnologia, interna ou externamente, e estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações e da propriedade intelectual da UENP.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Art. 39. A PROPG emitirá certificação de participação do docente em atividades de pesquisa, devidamente cadastradas, quando solicitada pelo interessado.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.



FORMULÁRIO RELATÓRIO TRIENAL DO GRUPO DE PESQUISA

Nome do Pesquisador:

Nome do Grupo/Projeto:

	ITEM AVALIADO	Esp ecífico (P)	Qt de (Q)	No ta (P x Q)
1	APRESENTAÇÕES			0
1	Em eventos de caráter Nacional e	20	0	0
1	Em eventos de caráter Estadual e Local	10	0	0
2	PUBLICAÇÕES			0
2	Resumo simples em Anais	10	0	0
2	Resumo Expandido ou artigo em Anais	15	0	0
2	Em Revistas Indexadas A	100	0	0
2	Em Revistas Indexadas B	70	0	0
2	Em Revistas Indexadas C e não	20	0	0
2	De Livros em Editora com Conselho	100	0	0
2	De Capítulos de Livros em Editora com Conselho Editorial	50	0	0
3	PRODUÇÕES TÉCNICAS E ARTÍSTICAS			0
3	Softwares, Novas Técnicas, Mapas, Etc.	50	0	0
3	Peças Teatrais e Musicais, Esculturas, Filmes, Etc.	50	0	0
3	Montagem de Peças Teatrais e	50	0	0
3	Depósito/Pedido de Patente	100	0	0
4	ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS			0
4	De Mestrado/Doutorado	40	0	0
4	De Graduação	05	0	0
4	De Especialização	10		
4	De Iniciação Científica	15		
5	PARTICIPAÇÃO EM BANCAS			0
5	Em Bancas de Mestrado/Doutorado	10	0	0
TOTAL PRODUTIVIDADE				0

Centro de – campus.....

...../...../.....



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,, CPF nº,
em atendimento ao que dispõe o art. 11, § 4º da Resolução nº /2012 - CEPE/UENP –
“Membro da comunidade externa somente pode integrar o projeto de pesquisa quando da
assinatura de convênio institucional ou da assinatura de termo de responsabilidade”,
declaro que concordo com a execução do Plano de Atividades, a mim atribuídas, no
desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado
“.....”, coordenado
pelo (a) Pesquisador (a)....., lotado (a) no
Centro de, do campus de
....., da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

Declaro ainda, que:

1. minha participação no projeto é voluntária, ou seja, sem remuneração, e não acarretará qualquer vínculo empregatício com a UENP;
2. assumo o ônus por qualquer acidente em função dos trabalhos a serem desenvolvidos, independentemente do nível ou natureza do acidente ou dano sofrido, obrigando-me a contratar seguro contra acidentes pessoais durante minha participação no projeto;
3. assumo que respeitarei a propriedade intelectual dos resultados da pesquisa, inclusive, quanto à confidencialidade de seus dados, obrigando-me a não divulgar quaisquer planos de trabalho, relatórios e informações, sem a expressa autorização da coordenação do projeto, sob pena de responder cível e criminalmente por meus atos.

Jacarezinho, de de 20....

Assinatura do Participante